

Parecer jurídico	2
Decisão DG	17



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**PROAD:** 6.732/2026.  
**Ref.:** Comunicação Interna n. 01/2026 (doc. 1).  
**Assunto:** Dispensa de licitação. Contratação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*”. (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

## **1. RELATÓRIO**

Por meio da Comunicação Interna n. 01/2026, a Assessoria de Cerimonial (ASCER) encaminha Termo de Referência para a contratação, por dispensa eletrônica (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021), de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*” (doc. 1).

Informa que a contratação faz-se necessária para atender evento institucional a ser promovido por este Tribunal Regional da 3ª Região no ano de 2026.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- (I) Documento de Formalização da Demanda (DFD) (doc. 2);
- (II) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. 3);
- (III) Mapa comparativo de preços (doc. 4);
- (IV) Plano de tratamento de riscos (doc. 5);
- (V) Termo de ciência dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato (doc. 6);
- (VI) Termo de Referência, do qual se destacam os itens abaixo (doc. 7):

### **1. Objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO E AQUISIÇÃO DE DECORAÇÃO para a solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas no Termo de Referência.

### **2. Unidade requisitante:**

Assessoria de Cerimonial

### **3. Modalidade da contratação:**

Contratação direta por Dispensa Eletrônica

### **4. Planejamento Estratégico:**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A futura contratação tem correlação com a “Perspectiva Sociedade: OE1 – Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais”.

**5. Previsão no Plano de Contratação Anual:**

A contratação em tela está contemplada no Plano de Contratação Anual 2026 da Assessoria de Cerimonial – item 2.

**6. Justificativa da contratação:**

6.1. A contratação faz-se necessária para atender a agenda de evento institucional a ser promovido por este Regional em 2026, descrito a seguir:

<b>Evento</b>	<b>Justificativa Específica</b>	<b>Local</b>	<b>Qtde de convidados</b>	<b>Mês - Duração</b>
Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho	A Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, criada pela Resolução Administrativa nº 50/2000, do Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 17 de fevereiro de 2000, é promoção cívica, cultural e de mérito do Tribunal de mérito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para distinguir e perpetuar a memória do labor de pessoas e entidades em prol da paz social e do engrandecimento da instituição Judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação, independentemente de fronteiras, raça ou classe social	Centro Cultural da Justiça do Trabalho	500	Setembro de 2026  17h

6.2. Acrescenta-se que podem participar desse evento servidores, magistrados, autoridades integrantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, das três esferas de governo (federal, estadual e municipal), bem como do Ministério Público (Estadual e Federal) e das Polícias Civil, Militar e Federal.

6.3. Cabe frisar que a realização da solenidade é atividade complexa, porquanto envolve diversos e diferentes conhecimentos, tais como: serviços e fornecimentos específicos de mobiliários e decoração.

6.4. De forma a evitar surpresas negativas quando da execução contratual, faz-se necessário exigir uma qualificação técnica mínima das empresas, de modo a selecionar a melhor proposta que atenda às



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

finalidades pretendidas, com intuito de preservar o interesse público.

6.4.1. Para a comprovação da qualificação técnica, exigir-se-á atestado dessa capacidade expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação para, no mínimo, 250 pessoas, que corresponde a 50% da média de público previsto para o evento a que se destina.

6.4.2. Caso a CONTRATADA já tenha prestado serviço, nos últimos 3 (três) anos para este Tribunal, dispensar-se-á a comprovação da qualificação técnica.

### **7. Fundamento legal:**

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa eletrônica. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desse modo, não houve o parcelamento do objeto da contratação consistindo em um único grupo, subdividido em 22 itens, uma vez que é da natureza do próprio serviço a reunião em um único fornecedor, em razão de logística, custos e capacitação de funcionários.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar o mencionado serviço no mês de setembro de 2026 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta por dispensa eletrônica, em razão do valor.

### **8. Especificação do objeto:**

#### **CATSER: 17019**

8.1. Os serviços serão executados na cidade de Belo Horizonte/MG, na data e horário definidos pelo TRT3, sendo previamente comunicado à CONTRATADA com antecedência de 90 (noventa) dias. O espaço para realização do evento será oferecido pelo próprio TRT3, sem ônus para a CONTRATADA, podendo ser alterado previamente a critério deste Tribunal.

8.2. A quantidade de cada item foi calculada de acordo com o público previsto e o espaço onde ocorrerá a solenidade.

8.3. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão observar, entre outras atribuições, o seguinte:

- a) planejamento do evento, contendo detalhamento do plano de trabalho, que deverá ser entregue ao TRT3 até 60 dias antes do evento, por meio de arquivo eletrônico (editável);
- b) coordenação geral do evento, incluindo a participação em reuniões preparatórias, supervisões administrativas, logística, financeira, cerimonial e protocolo;
- c) organização, execução e acompanhamento da preparação da infraestrutura física e logística para realização do evento;
- d) controle e avaliação do evento, incluindo a elaboração de relatórios, por item contratado, em arquivo eletrônico (editável);
- e) apoio de serviços e licenças necessárias junto ao poder público;
- f) solicitação de apresentação dos trabalhos e verificação quanto ao funcionamento e compatibilidade dos equipamentos a serem utilizados;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

g) coordenação dos serviços de decoração e mobiliário necessários à realização do evento;

h) acompanhamento de serviços de montagem/desmontagem, cuja montagem deverá acontecer no dia anterior ao evento e a desmontagem no dia posterior ao evento.

8.4. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

[...]

### **9. Valor da contratação:**

9.1. Não foi realizada a pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, uma vez que não é possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço em questão, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

9.2. Entretanto, houve consulta a prestadores de serviço locais sendo o critério de solicitação de orçamento empresas de renome e/ou que já prestaram serviço de excelência para este Regional, encontrando-se os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento.

9.2.1 Há que se ressaltar que foram enviados diversos e-mails a diversas empresas solicitando orçamento, sem obtenção de resposta no prazo estipulado, conforme pode-se observar nas cópias das mensagens juntadas ao processo.

9.3. O custo estimado total desta contratação é de **R\$ 64.820,49** (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) (incluindo todos os tributos, fretes, carga e descarga, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos), que corresponde à média dos valores orçados no mercado (conforme mapa comparativo de preços anexo ao PROAD/2026).

9.4. Não haverá necessidade de formalizar o respectivo instrumento contratual para a contratação, tendo em vista se tratar de serviços de pequeno valor, conforme permissão do disposto no art. 95, I, da Lei nº 14.133/21.

9.5. Trata-se de disputa pelo modo aberto com critério de julgamento pelo menor preço.

9.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$200,00.

### **10. Amostra:**

10.1. Não será necessário o envio de amostras, sendo que os proponentes classificados em primeiro lugar deverão apresentar folders/catálogos/prospectos e conferência do mobiliário com base nas imagens apresentadas para verificação das especificações e análise dos serviços/produtos ofertados.

10.1.1. O prazo máximo para envio dos folders/catálogos/prospectos e a conferência do mobiliário com base nas imagens apresentadas para verificação das especificações e análise dos serviços/produtos ofertados, será quando da apresentação da proposta.

10.1.2. Os folders/catálogos/prospectos poderão ser enviados por correio eletrônico no endereço eletrônico indicado pela pregoeira.

10.2. O TRT3 poderá realizar diligências a fim de esclarecer e complementar o julgamento da dispensa eletrônica, observando-se os



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

princípios da publicidade, objetividade e moralidade.

**11. Requisitos da Contratação:**

**11.1. Sustentabilidade**

Deverão ser observadas as diretrizes presentes no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT, em especial, os itens:

[...] 4. DIRETRIZES Nas licitações e demais formas de contratação promovidas pela Justiça do Trabalho, bem como no desenvolvimento das atividades, de forma geral, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

[...]

j) Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

Em observância aos critérios de sustentabilidade deverão ser atendidos, no que couber, as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**11.2. Tratamento diferenciado para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**

A contratação é destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar n. 123/2016, sendo vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, uma vez que o objeto do presente instrumento é de baixo valor e de pequena complexidade.

**11.3. Participação de Cooperativas**

Será admitida a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da dispensa eletrônica enquadrar-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**11.4. Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

[...]

**12. Garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços de baixo valor e sem obrigações acessórias futuras.

**13. Fiscalização e gerenciamento:**

13.1. O Gestor da contratação será a Assessoria de Cerimonial, ou eventual substituta regulamentar e, a fiscalização será de responsabilidade de servidor vinculado à equipe gestora ou eventual



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

substituto regulamentar, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/13.

13.2. As ações de gestão e fiscalização não exoneram a empresa Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13.3. Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato fiscalizarem o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT e da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

### **14. Recebimento dos serviços:**

O recebimento do objeto ocorrerá:

a) Provisoriamente, no momento da instalação do Mobiliário e Decoração no local do evento, qual seja, Centro Cultural da Justiça do Trabalho - MG, pelo Fiscal da contratação, para verificação de sua conformidade, instruído por termo circunstanciado.

b) Definitivamente, pelo Gestor da contratação, em até 05 (cinco) dias contados da data final da realização do evento, após verificação minuciosa da conformidade do serviço realizado pela contratada.

Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do Mobiliário e Decoração, identificando eventuais desconformidades. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto da contratação foi executado em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e fora dos horários agendados/estipulados pela Unidade Requisitante do TRT, o fiscal da contratação notificará por escrito à Contratada, para que sejam apuradas as responsabilidades e aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente.

[...]

### **18. Reajuste:**

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (data: 06/02/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

(VII) Proposta comercial da empresa *Bom Gosto Eventos* (doc. 8);

(VIII) Proposta comercial da empresa *Lazo* (doc. 9); e

(IX) Proposta comercial da empresa *Verde Musgo* (doc. 10).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez observações e apontamentos (doc. 11):



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(1) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que "as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)".

Como a Lei utiliza o termo "preferencialmente", o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.

**APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(1) A respeito da pesquisa de preços, a Unidade informa no Termo de Referência (doc. 7):

**"9. Valor da contratação:**

9.1. Não foi realizada a pesquisa de preços públicos no Painel de Preços, uma vez que não é possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço em questão, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

9.2. Entretanto, houve consulta a prestadores de serviço locais sendo o critério de solicitação de orçamento empresas de renome e/ou que já prestaram serviço de excelência para este Regional, encontrando-se os seguintes resultados, conforme orçamentos anexados ao presente instrumento.

9.2.1 Há que se ressaltar que foram enviados diversos e-mails a diversas empresas solicitando orçamento, sem obtenção de resposta no prazo estipulado, conforme pode-se observar nas cópias das mensagens juntadas ao processo."

Observa-se que o valor estimado da contratação foi definido pela média aritmética de **3 (três)**

**orçamentos recebidos** (docs. 8, 9 e 10) e que o respectivo Mapa Comparativo de Preços foi juntado aos autos(4).

Verifica-se que as propostas recebidas não contêm as informações mínimas exigidas pelo art. 5º, §2º, II, da IN SEGES/ME n. 65 de 2021. Nesse sentido, recomenda-se a complementação:

Bom Gosto Eventos (doc. 8) e Verde Musgo (doc. 10): endereço eletrônico e telefone de contato; e Lazo (doc. 9): endereços físico e eletrônico, telefone de contato e nome completo e identificação do responsável.

Recomenda-se ainda a juntada da relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas e de documento que demonstre a tentativa de obtenção das propostas.

Após, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação da despesa (doc. 13).

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria, ocasião em que se constatou a necessidade de encaminhamento à Unidade Demandante pelas razões descritas no doc. n. 14, a saber:

[...] Desse modo, é sempre **recomendável** que a Unidade Demandante diligencie no sentido de promover a ampliação das fontes de pesquisa de preços consultadas, valendo-se, **tanto quanto possível**, da



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

diversidade de parâmetros previstos nos arts. 23 da Lei n. 14.133/2021 e 5º da Instrução Normativa n. SEGES/ME 65/2021.

Tal recomendação é feita com o intuito de tornar mais robusta a pesquisa de preços realizada e, assim, evitar que a licitação seja feita com base em uma estimativa de preços que não corresponda à realidade do mercado.

Registra-se que a Unidade Demandante informou, no Estudo Técnico Preliminar (doc. 2), que **não foi realizada pesquisa de preços públicos no Painel de Preços**, sob o fundamento de não ser possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviços, tampouco aferir se as condições ali praticadas se assemelham às pretendidas pela presente contratação.

Assinala-se, ainda, que restou consignado no item 9.2.1 do Termo de Referência (doc. 7) que *“foram enviados diversos e-mails a diversas empresas solicitando orçamento, sem obtenção de resposta no prazo estipulado, conforme pode-se observar nas cópias das mensagens juntadas ao processo”*. Contudo, **não foram localizadas nos presentes autos as mensagens eletrônicas mencionadas**.

Diante do exposto, considerando que, no presente caso, o valor ofertado a este Tribunal foi cotejado mediante a juntada de **apenas 3 (três) orçamentos** (docs. 8/10), recomenda-se que a Unidade empreenda esforços no sentido de promover a ampliação da pesquisa de preços, trazendo aos autos um número maior de orçamentos ou demonstrando o insucesso na tentativa de fazê-lo.

**Solicita-se**, ainda, a juntada das mensagens eletrônicas enviadas aos potenciais fornecedores.

Assim, peço-lhe vênias para a devolução dos presentes autos visando ao cumprimento das referidas diligências.

Em face disso, sobrevieram aos autos os seguintes documentos:

1) Cópia do *e-mail* enviado pela Unidade Demandante, em 15/01/2026, a potenciais fornecedores, solicitando o envio de orçamentos para a contratação pretendida (doc. 15);

2) Comunicação Interna n. 04/2026, com o seguinte teor (doc. 16):

[...] Tendo em vista o despacho da AJLC juntado a este Proad, esta Assessoria apresenta o seguinte esclarecimento:

Foi juntado ao Proad o e-mail com diversas solicitações de orçamento.

Entretanto, pela especificidade do objeto e pelos requisitos exigidos por este Tribunal, as empresas não têm interesse em participar da



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratação, justificando-se, assim, a juntada de apenas 3 orçamentos válidos.

3) Orçamentos apresentados por potenciais fornecedores, a saber:

. Empresa: *Bom Gosto Eventos*,  
. Valor total de R\$ 61.360,00 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) (doc. 17);

. Empresa: *Lazo*  
. Valor total: R\$ 65.944.00 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) (doc. 18);

. Empresa: *Verde Musgo. Design de Eventos*  
. Valor total: R\$ 64.425,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) (doc. 18);

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.<sup>a</sup>.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

## 2. FUNDAMENTOS

### 2.1. Planejamento da contratação.

A Unidade Demandante anexou o DFD (doc. 2), o ETP (doc. 2), a análise de riscos (doc. 5) e o Termo de Referência (doc. 7) pertinentes à contratação proposta, em consonância com o disposto no art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Ressalta-se a necessidade de atualização da análise de riscos no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao art. 26-A, §1º, da Resolução GP 350/2024.

**2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Parcelamento do objeto.**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**<sup>1</sup>

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

---

<sup>1</sup> O Decreto n. 12.807 de 29/12/2025 atualizou de dispensa para **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

No presente caso, a contratação solicitada tem valor estimado de **R\$ 64.820,49 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), previsto pelo Decreto n. 12.807/2025, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, o que torna possível a contratação direta com base na hipótese de dispensa de licitação ali prevista.

É de se destacar que, em seu art. 4º, inciso II, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, **na forma eletrônica**, será adotada, entre outras hipóteses, para a “*contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021*”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

**Instrução**

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão de escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço, se for o caso; e
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- [...]

**Órgão ou entidade promotor do procedimento**

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;  
V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

No presente caso, o objeto da contratação foi devidamente descrito e a demanda foi justificada nos itens 1 e 6 do Termo de Referência (doc. 7).

Destacou-se, ademais, a necessidade de que o objeto seja executado no mês de setembro de 2026 e que a contratação direta deverá ser realizada por meio eletrônico, em razão do valor estimado.

A Unidade Demandante esclareceu, também, que a natureza do serviço impõe a contratação de fornecedor único, em razão de aspectos logísticos, de custos e de capacitação de funcionários, conforme se verifica do TR (doc. 7):

### **[...] 7. Fundamento legal:**

Fundamenta a contratação o artigo 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que se refere à contratação direta por dispensa eletrônica. O custo situa-se em valor abaixo do valor estipulado no referido inciso e a contratação não se refere a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Desse modo, não houve o parcelamento do objeto da contratação consistindo em um único grupo, subdividido em 22 itens, uma vez que é da natureza do próprio serviço a reunião em um único fornecedor, em razão de logística, custos e capacitação de funcionários.

Destarte, considerando a necessidade de se realizar o mencionado serviço no mês de setembro de 2026 e, considerando que a proposição e realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, não atendendo a esse propósito imediato, **faz-se necessário contratar os serviços especificados neste instrumento mediante contratação direta por dispensa eletrônica, em razão do valor.**

### **2.3. Pesquisa de preços. Estimativa do valor da contratação.**

O valor da contratação foi estimado com base em consulta direta a potenciais prestadores do serviço, tendo a Unidade Demandante justificado a



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

escolha dos fornecedores consultados, destacando que se trata de empresas de renome e/ou que “já prestaram serviço de excelência para este Regional” (doc. 2).

Os resultados obtidos foram compilados no mapa comparativo de preços coligido sob o doc. 4.

A Unidade Demandante justificou, ainda, a impossibilidade de utilização de preços públicos, “*uma vez que não é possível verificar o valor unitário dos itens da prestação de serviço em questão, tampouco se as condições propostas se assemelham às pretendidas pela presente contratação*” (doc. 7).

Doutro tanto, em atenção aos apontamentos feitos pela DADM (doc. 11) e por esta Assessoria Jurídica (doc. 14), a ASCER complementou a instrução processual, trazendo ao processo o *e-mail* comprovando a solicitação de orçamentos (doc. 15) e justificando a impossibilidade de ampliação da pesquisa (doc. 16):

[...] Tendo em vista o despacho da AJLC juntado a este Proad, esta Assessoria apresenta o seguinte esclarecimento:  
Foi juntado ao Proad o e-mail com diversas solicitações de orçamento. Entretanto, pela **especificidade do objeto** e pelos **requisitos exigidos por este Tribunal**, as empresas não têm interesse em participar da contratação, justificando-se, assim, a juntada de apenas 3 orçamentos válidos.

Na ocasião, foram acrescidas versões atualizadas dos orçamentos apresentados pelos potenciais fornecedores, a saber (docs. 17/19):

. Empresa: *Bom Gosto Eventos*,  
. Valor total de R\$ 61.360,00 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS) (doc. 17);

. Empresa: *Lazo*  
. Valor total: R\$ 65.944,00 (SESSENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) (doc. 18); e

. Empresa: *Verde Musgo. Design de Eventos*  
. Valor total: R\$ 64.425,00 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS) (doc. 18).

Assim, tem-se que a pesquisa de mercado foi elaborada de acordo com os critérios **mínimos** estabelecidos no §1º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e reproduzidos no art. 5º da IN/SEGES/ME/65/2021 para estimativa do valor da contratação, reiterando-se que a Unidade empreendeu esforços no sentido de diversificar os parâmetros de consulta, mas não obteve



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

êxito tanto na tentativa de obtenção de preços públicos quanto na tentativa de ampliação dos orçamentos privados.

É de se salientar, contudo, que **não** é atribuição desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com os serviços licitados.

**2.4. Contratação preferencial de microempresa/empresa de pequeno porte.**

Em consonância com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, a contratação “*deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48*”, por se tratar de hipótese de dispensa tratada pelo inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso, em conformidade com a referida norma, o item 11.2 do Termo de Referência (doc. n. 7) prevê que a contratação “*será destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas*”.

**2.5. Informações orçamentárias.**

Os autos foram devidamente instruídos com a informação relativa à adequação da despesa (doc. 13).

**2.6. Lista de verificação.**

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11) à atuação deste Órgão jurídico.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S<sup>a</sup>. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** para contratação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade “*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*”, pelo valor total estimado de **R\$ 64.820,49 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos e nos termos do art. 75, II e § 3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalta-se a necessidade de atualização da análise de riscos no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao art. 26-A, §1º, da Resolução GP 350/2024.

Registra-se, por fim, que alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela unidade demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 05/2026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Diretoria-Geral

**PROAD:** 6.732/2026.  
**Ref.:** Comunicação Interna n. 01/2026 (doc. 1).  
**Assunto:** Dispensa de licitação. Contratação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade "*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*". (art. 75, II, Lei n. 14.133/2021). **Decisão. Autorização.**

**Visto.**

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 3/2026 (art. 2º, XV), a proposição da Assessoria de Cerimonial (ASCER) (doc. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 11), as informações orçamentárias (doc. 13) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** para contratação de serviço de locação de mobiliário e aquisição de decoração para a solenidade "*Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha*", pelo valor total estimado de **R\$ 64.820,49 (sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos)**, conforme Termo de Referência coligido aos autos e nos termos do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021.

Encaminhe-se à ASCER apenas para ciência da necessidade de atualização da análise de riscos ao final do procedimento, no momento do início da gestão contratual, em cumprimento ao art. 26-A, §1º, da Resolução GP 350/2024.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**  
Diretora-Geral